

XIV - Associações Brasileiras de Universidades Comunitárias e Profissionais;  
 XV - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;  
 XVI - Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;  
 XVII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;  
 XVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - Cnte;  
 XIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - Contee;  
 XX - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - Fasubra;  
 XXI - Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico - Proifes;  
 XXII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - Foncede;  
 XXIII - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;  
 XXIV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes;  
 XXV - União Nacional dos Estudantes - Une;  
 XXVI - Confederação Nacional de Pais de Alunos - Confenapa;  
 XXVII - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;  
 XXVIII - Movimentos Sociais do Campo;  
 XXIX - Movimentos Sociais Afro-Brasileiros;  
 XXX - Movimentos Sociais de Diversidade Sexual e de Gênero;  
 XXXI - Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena;  
 XXXII - Movimentos em Defesa da Educação;  
 XXXIII - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;  
 XXXIV - Entidades com atuação na Política de Gestão e Formação dos Profissionais da Educação;  
 XXXV - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;  
 XXXVI - Confederações de Empresários e de Sistemas Nacionais de Aprendizagem;  
 XXXVII - Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil - Mieib;  
 XXXVIII - Representação dos Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado;  
 e  
 XXXIX - Fóruns de Educação de Jovens e Adultos do Brasil - Fóruns EJA Brasil.

Art. 5º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos, entidades e movimentos sociais relacionados no art. 4º, indicados para compor o FNE, serão nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, órgão ou movimento social, excetuados os seguintes casos:

I - O representante titular a que se refere o inciso XIII será indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes, e seu suplente, pelo Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centro de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras - Forumdir;

II - O representante titular a que se refere o inciso XIV será indicado pela Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - Abruc, e seu suplente pela Associação Nacional das Escolas Católicas - Anec;

III - O representante titular a que se refere o inciso XXVIII será indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, e o suplente pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST;

IV - O representante titular a que se refere o inciso XXIX será indicado pela Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros - Cadara, e seu suplente pelo Centro de Estudo das Relações do Trabalho e Desigualdades - Ceert;

V - O representante titular a que se refere o inciso XXX será indicado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT, e seu suplente pela União Brasileira de Mulheres - UBM;

VI - O representante titular a que se refere o inciso XXXII será indicado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e seu suplente pelo Movimento Todos Pela Educação;

VII - O representante titular a que se refere o inciso XXXIII será indicado pela Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd, e seu suplente pelo Centro de Estudos Educação & Sociedade - Cedes;

VIII - O representante titular a que se refere o inciso XXXIV será indicado pela Associação Nacional de Política e Administração da Educação - Anpae, e seu suplente pela Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação - Anfope;

IX - O representante titular a que se refere o inciso XXXV será indicado pela Central Única dos Trabalhadores - CUT, e seu suplente pela União Geral dos Trabalhadores - UGT;

X - O representante titular a que se refere o inciso XXXVI será indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, e seu suplente pela Confederação Nacional do Comércio - CNC; e

XI - O representante titular a que se refere o inciso XXXVIII será indicado pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - Confenen, e o suplente pela Associação Brasileira das Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior - ABMES.

Art. 6º As indicações dos representantes titulares e suplentes dos órgãos, entidades, movimentos e segmentos de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhadas ao Ministro de Estado da Educação no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Os membros do FNE poderão sugerir ao Ministro de Estado da Educação a inclusão de representantes de outros órgãos, entidades e movimentos sociais, conforme critérios definidos em seu regimento interno.

Art. 8º A estrutura e os procedimentos operacionais do FNE serão definidos no Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Parágrafo único. A coordenação do FNE será eleita por seus membros, para um mandato de quatro anos, conforme procedimento definido no Regimento Interno.

Art. 9º O FNE terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10. A Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - SASE exercerá a Secretaria Executiva do FNE, e proverá apoio administrativo e técnico, bem como os meios necessários à execução dos seus trabalhos.

Art. 11. A participação no FNE será considerada de relevante interesse público, não será remunerada e seus membros, quando convocados, poderão fazer jus a passagens e diárias.

Art. 12. No primeiro ano após a recomposição do FNE a coordenação será exercida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE.

Art. 13. Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 577, de 27 de abril de 2017;
- II - a Portaria nº 1.017, de 22 de agosto de 2017;
- III - a Portaria nº 12, de 9 de janeiro de 2018;
- IV - a Portaria nº 210, de 8 de março de 2018; e
- V - a Portaria nº 577, de 19 de junho de 2018.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**PORTARIA Nº 496, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Revoga a Portaria MEC nº 711, de 27 de setembro de 2022, e a Portaria MEC nº 907, de 22 de novembro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.008362/2022-68, resolve:

Art. 1º Revogar:

- I - a Portaria MEC nº 711, de 27 de setembro de 2022; e
- II - a Portaria MEC nº 907, de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS SANTA TERESA**

**PORTARIA Nº 103, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SANTA TERESA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.973, de 22.11.2021, da Reitoria-Ifes, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Prorrogar, a partir de 24.03.2023, por mais 1 ano, a validade do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para atuar na área de Biologia/Ecologia do Edital nº 01, de 07.02.2022, publicado no DOU de 08.02.2022, homologado pela Portaria do Ifes Campus Santa Teresa nº 125, publicada no DOU de 24/03/2022.

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**PORTARIA REI/IFTO Nº 61, DE 13 DE MARÇO DE 2023**

Institui Grupo de Trabalho Institucional com a finalidade de acompanhar o processo de monitoramento dos indicadores de Rede e Institucionais na educação profissional e tecnológica, por meio do Sistema Monitor, no Instituto Federal do Tocantins.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, designada pela Portaria REI/IFTO nº 1280/2022, de 13 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, o Grupo de Trabalho Institucional do Sistema Monitor - GTISM, com a finalidade de acompanhar o processo de monitoramento dos indicadores de Rede e Institucionais na educação profissional e tecnológica, por meio do Sistema Monitor, no Instituto Federal do Tocantins em parceria com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos, o GTISM deverá apresentar um relatório descritivo sobre os resultados dos indicadores de Rede e Institucionais do IFTO.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Institucional do Sistema Monitor tem como atribuição o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - atender tempestivamente às demandas e às convocações do ponto focal do Sistema Monitor no IFTO;

II - auxiliar o ponto focal no IFTO a obter, sistematizar, analisar e consolidar as informações necessárias à alimentação do Sistema Monitor no IFTO;

III - garantir a qualidade e a fidedignidade das informações prestadas, bem como observar o cumprimento dos prazos definidos; e

IV - observar a clareza, a concisão, a completude e a objetividade das informações prestadas.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo GTISM observarão a autonomia dos órgãos mencionados no caput do art. 1º, priorizando a atuação colaborativa.

Art. 3º O GTISM será composto pelos seguintes membros:

- I - diretor de Administração e Planejamento;
- II - pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III - pró-reitor de Extensão;
- IV - diretor de Tecnologia da Informação; e
- V - pesquisador Institucional.

Parágrafo único. O diretor de Administração e Planejamento será o ponto focal institucional e o coordenador do GTISM.

Art. 4º O GTISM reunir-se-á de acordo com calendário próprio, de forma presencial ou mediante videoconferência, por convocação da Coordenação.

Art. 5º A participação dos membros no GTISM será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Institucional terá prazo de funcionamento de vinte e quatro meses.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 3 de abril de 2023.

NAYARA DIAS PAJEÚ NASCIMENTO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 30, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 282, de 05/03/2021, publicada no DOU de 11/03/2021, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 23/2023 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS - CAMPUS JUIZ DE FORA

1.1.1 - Seleção nº 17: Departamento de Física - Processo nº 23071.902778/2023-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JHONNY ANDRES AGUDELO RUIZ	8,33
2º	RAONY ANTONIO DE ALMEIDA AMORIM	7,61
3º	GUILHERME HENRIQUE SIQUEIRA CAMARGO	7,41



2 - Edital nº 27/2023 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto  
2.1 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA - CAMPUS JUIZ DE FORA  
2.1.1 - Seleção nº 20: Departamento de Odontologia Restauradora - Processo nº 23071.944683/2022-94 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RAFAEL DE ALMEIDA SPINELLI PINTO	8,67

3 - Edital nº 28/2023 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto  
3.1 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA - CAMPUS JUIZ DE FORA  
3.1.1 - Seleção nº 21: Departamento de Odontologia Restauradora - Processo nº 23071.944686/2022-28 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	IASMINY SOARES DE OLIVEIRA	8,28

4 - Edital nº 30/2023 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto  
4.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES  
4.1.1 - Seleção nº 22: Departamento de Odontologia - Processo nº 23071.937055/2022-52 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RANAM MOREIRA REIS	7,80

5 - Edital nº 40/2023 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto  
5.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES  
5.1.1 - Seleção nº 31: Departamento de Medicina - Processo nº 23071.907331/2023-39 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS		
--------------------------------	--	--

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

### PORTARIA Nº 558, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Delega competência para atuar como assessor de proponente, autoridade superior; ordenador de despesas; consultor de viagem internacional no âmbito da UFVJM.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 11 e no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.008639/2022-50, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gestor Setorial do SCDP a competência para atuar como assessor de proponente, autoridade superior; ordenador de despesas; consultor de viagem internacional da unidade com a atribuição de realizar análise prévia e, eventualmente, requerer do solicitante adequações e justificativas antes da aprovação da PCDP pela autoridade correspondente.

Art. 2º Cessar os efeitos da Portaria nº 1641, de 24 de junho de 2022, na parte que delega ao Gestor Setorial do SCDP a competência para autorizar as diárias e passagens no Sistema de concessão de diárias e passagens - SCDP, com o perfil Autoridade Superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

### PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 457, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O(A) Pró-Reitor(a) Adjunto de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.003916/2022-22; resolve:

Art. 1º. Prorrogar por um ano, contado a partir de 30 de Março de 2023, a validade do Processo Seletivo realizado para Professor Substituto, para a área de Psicologia da Educação, do Departamento de Educação / DEEDU, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais / ICHS, de que trata o Edital PROGEP nº 16/2022, cujo resultado foi homologado pela Portaria PROGEP nº 744 de 27 de Abril de 2022.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE 17 DE MARÇO DE 2023

Processo nº 17944.103494/2022-40

Interessado: Município de Videira-SC

Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia relativas a operação de crédito interna, a ser celebrada entre o Município de Videira-SC e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento de obras de infraestrutura no Município, contemplando ações de pavimentação de vias urbanas e rurais; construção de edificações para desenvolvimento de ações na área da saúde e educação; aquisição de terrenos para implantação e expansão do parque industrial destinadas ao desenvolvimento econômico, garantindo atendimento às necessidades atuais e futuras.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD

Ministro

#### DESPACHO DE 17 DE MARÇO DE 2023

Processo nº 12105.100364/2022-13

Interessado: Banco Santander (Brasil) S/A.

Assunto: Contrato da Oitava Novação de Dívidas a ser celebrado entre a União e o Banco Santander (Brasil) S/A, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor líquido de R\$ 25.952.564,37 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), posição em 1º de setembro de 2020, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos que serão destinados à instituição credora.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD

Ministro

#### DESPACHO DE 17 DE MARÇO DE 2023

Processo nº 14021.193885/2020-08

Interessado: Banco Santander (Brasil) S/A.

Assunto: Contrato da Quarta Novação de Dívidas a ser celebrado entre a União e o Banco Santander (Brasil) S/A, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor de R\$ 1.675.930,17 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e dezessete centavos), posição em 1º de fevereiro de 2020, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos que serão destinados à instituição credora.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes, e revogo o despacho exarado anteriormente neste processo sobre a mesma contratação e publicado na página 12 do Diário Oficial da União, Seção 1, edição nº 144, de 2 de agosto de 2021.

FERNANDO HADDAD

Ministro

#### DESPACHO DE 17 DE MARÇO DE 2023

Processo nº 12105.100354/2022-88

Interessado: Banco Santander (Brasil) S/A.

Assunto: Contrato da Sétima Novação de Dívidas a ser celebrado entre a União e o Banco Santander (Brasil) S/A, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor líquido de R\$ 20.885.846,28 (vinte milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), posição em 1º de janeiro de 2021, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos que serão destinados à instituição credora.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD

Ministro

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Ratifica Convênio ICMS aprovado na 367ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º.03.2023 e publicado no DOU no dia 02.03.2023.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 367ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º de março de 2023:

CONVÊNIO ICMS nº 6/23 - Dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba e altera o Convênio ICMS nº 77/19, que autoriza as unidades federadas que mencionam a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos culturais credenciados pelos órgãos da administração pública estadual.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA

#### FEDERAL DO BRASIL 1ª REGIÃO FISCAL

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Concede Registro Especial de Produtor de Biodiesel, instituído pela Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, com base nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.116/2005, bem assim no uso da atribuição conferida no art. 2º da IN-RFB nº 1.053/2010, e considerando o que consta do processo nº 10061.721390/2023-99, resolve:

Art. 1º. Conceder o Registro Especial nº PB-01301/010 para o estabelecimento filial de AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 74.294.254/0055-87, situado à Rodovia MT-449, nº 6900N, Setor 41, Quadra 999, Lote 04B, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, Lucas do Rio Verde-MT.

Art. 2º. O registro concedido aplica-se exclusivamente para a atividade de produtor de biodiesel, conforme informado pela pessoa jurídica acima identificada e de acordo com a autorização a ela concedida pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Art. 3º. O registro concedido poderá ser cancelado de ofício se constatada quaisquer das hipóteses elencadas no art. 7º da IN-RFB nº 1.053/2010.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GELSON JOSE SCHWENDLER

